



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 143.866

Rio Branco-AC, 26-07-2023.

ASSUNTO: Denúncia para verificar possíveis irregularidades relacionadas à condução do pregão eletrônico nº 137/2022 no âmbito do Instituto do Meio Ambiente do Estado do Acre-IMAC.

Trata-se de denúncia enviada à Ouvidoria da Corte sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 137/2022, objetivando a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de implantação, customização, desenvolvimento e treinamento do sistema de gestão e licenciamento ambiental, com tecnologia Python, base de dados PostGis, para dados espaciais, IOS e android, para os aplicativos móveis, sob a responsabilidade do senhor Nelson Rodrigues Sales –diretor-presidente do IMAC, e da senhora Luana Oliveira da Silva -pregoeira.

A espécie, como instrumento do controle social, merece ampla aceitabilidade, e associada ao poder fiscalizatório da Corte (Resolução-TCE/AC nº 68/2010), preenche seus requisitos de admissibilidade (RI/TCE/AC, artigo 143).

O denunciante indica que o Termo de Referência não contém especificações necessárias para o desenvolvimento do sistema de informações objeto do contrato firmado, bem como que o parecer técnico foi emitido de forma genérica, sem qualquer justificativa ou fundamentação. Argumenta que no Termo de Referência consta exigência de qualificação técnica indevida, provocando um direcionamento capaz de frustrar o caráter competitivo do certame. Por fim, aponta que houve pagamento da despesa sem a comprovação da execução do contrato e apresentação dos documentos necessários (contrato, nota de liquidação, nota fiscal, relatório de atividades, fiscal do contrato).

Ressalte-se que o Pregão Eletrônico em questão já havia sido objeto de análise prévia pela equipe técnica deste Tribunal (fls. 14 e 15), a qual promoveu alerta ao jurisdicionado em razão das inconsistências identificadas e também apontadas na denúncia.

A *instrução* acatou a denúncia, vez que foram constatadas no Edital, em análise prévia realizada, as irregularidades no procedimento licitatório e no contrato, sugerindo que o implicado devolvesse o valor (um milhão de reais) correspondente ao pagamento à empresa R. S. Freitas Jucá, sem a respectiva comprovação da prestação do serviço.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Isto posto, sugerimos o conhecimento desta denúncia e o reconhecimento de sua procedência, mediante imposição ao gestor da devolução do débito apontado, na forma do *caput*, do artigo 54 da LCE nº 38/1993, acrescido da multa acessória do artigo 88 e multa-sanção extensiva à pregoeira, com fulcro nos incisos II e III, do artigo 89, ambos da referida lei, pelas graves infrações legais colhidas.

Mario Sérgio Neri de Oliveira
procurador